

## INSTRUÇÃO CE Nº 01/2024

A Comissão Eleitoral, reunida em 30 de outubro de 2024, pela unanimidade dos presentes deliberou adotar as regras constantes desta Instrução Normativa, relativa ao envio de propaganda eleitoral pelos meios de comunicação da OAB/SP, para o pleito das eleições de do dia 21 de novembro próximo (Diretoria, Conselho Seccional, Conselheiros Federais, Caixa de Assistência dos Advogados e Diretorias de Subseções).

Cumprindo o disposto no artigo 4, § 5, inciso III, c/c o artigo 22, seus incisos e parágrafos, todos do Provimento CFOAB 222/2023, bem como o estabelecido no item 6.2, inciso I, do Edital de Convocação para as Eleições 2024 (DE.OAB 01/10/2024), a Comissão Eleitoral informa aos candidatos ao Pleito Eleitoral da OAB SP de 2024 as condições para a transmissão exclusivamente por mensagens eletrônicas (via e-mail) dos programas e materiais de propaganda eleitoral das chapas concorrentes, a saber:

1- Somente será encaminhada à divulgação, pelos cadastros de encaminhamento de mensagens eletrônicas da OAB/SP (*e-mails*), a propaganda eleitoral elaborada com a finalidade de divulgar as propostas e projetos das chapas concorrentes, bem como aquelas que fomentem o debate de ideais de interesse da advocacia.

2- Os requerimentos de envio das mensagens eletrônicas (*e-mails*), que contenham os programas e materiais de propaganda, deverão ser encaminhados ao endereço eletrônico da Comissão Eleitoral – [comissao.eleitoral@oabsp.org.br](mailto:comissao.eleitoral@oabsp.org.br)

3- O requerimento deverá conter manifestação expressa do Representante da Chapa de que o conteúdo do material de propaganda e/ou o programa, por ele encaminhados, não violam as regras pertinentes à publicidade, profissional e eleitoral, estabelecidas na Lei 8.906/94 (EAOAB), no Regulamento Geral do EOAB, no Código de Ética e Disciplina da OAB e nos artigos 18 e 19 do Provimento 222/2023.

4- Os *e-mails* com os programas e materiais de propaganda de chapas concorrentes aos cargos da Seccional ou Subseção deverão observar o seguinte padrão em ASSUNTO:

“” PROPAGANDA ELEITORAL – NOME DO CANDIDATO A PRESIDENTE – NÚMERO DA CHAPA - SECCIONAL DE SÃO PAULO OU SUBSEÇÃO DE XXXX – “”

- 5- Os programas e materiais de propaganda deverão ser remetidos em anexo ao requerimento, no formato HTML, sob pena de não serem encaminhados.
- 6- As mensagens eletrônicas dos programas e dos materiais de propaganda das chapas das Subsecções da OAB SP serão transmitidas exclusivamente aos advogados nelas inscritos.
- 7- Os interessados deverão encaminhar os programas e materiais de propaganda para transmissão até as 11 horas da terça-feira para disparo de acordo com o item 8 desta instrução.
- 8- Os programas e materiais de propaganda serão remetidos aos *e-mails* ativos de inscritos a partir de quinta-feira, após as 18 horas, sendo admitido apenas 1(um) envio por semana de cada chapa inscrita requerente, nos termos do artigo 17, inciso I, do Provimento 222/2023.
- 9- Os interessados deverão comprovar o pagamento da taxa fixada pela Diretoria da OAB-SP (art. 22, II, Prov. 222/2023), juntamente com o requerimento de transmissão das mensagens eletrônicas (*e-mails*), sob pena de não serem enviados o programa e o material de propaganda. O valor da taxa será cobrado por disparo semanal.

A Comissão Eleitoral adverte aos candidatos que programas e materiais de propaganda que não seguirem as regras pertinentes à publicidade, profissional e eleitoral, estabelecidas na Lei 8.906/94 (EAOAB), no Regulamento Geral do EAOAB, no Código de Ética e Disciplina da OAB e nos artigos 18 e 19 do Provimento 222/2023, sujeitarão as respectivas chapas ao pagamento de multa e/ou instauração do procedimento de indeferimento ou cassação de registro de chapa ou mandato, além de processo ético-disciplinar de seus membros.

Fica vedado, outrossim, o uso do logotipo e da sigla da OAB nos programas e materiais de propaganda, conforme artigo 44, § 2, do EAOAB.

Em atendimento às regras da Lei Geral de Proteção de Dados, será dado aos inscritos da OAB/SP a possibilidade de cancelamento do recebimento das mensagens eletrônicas das chapas, a critério do receptor, independentemente de justificativa,



**MARCIO KAYATT**

**PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL**